



## CONVITE

### **ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA N.º 20/2022 PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS OMD 2022**

Nos termos e para os efeitos da deliberação do Conselho Diretivo de 3 de junho de 2022, a Ordem dos Médicos Dentistas (também designada, abreviadamente, OMD), convida V. Exa. a apresentar proposta ao presente procedimento de consulta prévia, com vista à celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração dos Estudos: (i) **Números da Ordem 2022**, (ii) **Barómetro Nacional da Saúde Oral 2022**, (iii) **Diagnóstico aos médicos dentistas 2022**, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 112.º, do n.º 1 do artigo 113.º e do n.º n.º1 do artigo 114.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro

#### **1. ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é a Ordem dos Médicos Dentistas, adiante designada por OMD, Pessoa Coletiva n.º 502 840 579, com sede, na Avenida Dr. do Antunes Guimarães, n.º 463, na cidade do Porto, representada pelo Dr. Miguel Pavão, Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas, com os seguintes contactos:

- Tel.: 226 197 690
- Fax: 226 197 699
- Correio eletrónico: [cp@omd.pt](mailto:cp@omd.pt)

2.-Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas via plataforma Acingov.

#### **2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR**

O órgão competente para a decisão de contratar, bem como para autorização da respetiva despesa é o Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas no âmbito das suas competências definidas nos termos do artigo 59.º, n.º 1, alínea ii) do Estatuto da OMD.

#### **3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços necessários à elaboração dos estudos:

i) **Números da ordem 2022:** serve o propósito de informar os profissionais de medicina dentária, os agentes decisores da área e a população em geral sobre os principais grandes números da atividade de medicina dentária em Portugal e promova a sua edição;

(ii) **Barómetro nacional da saúde oral 2022:** consiste numa iniciativa da OMD implementada em 2014 e realizada anualmente, com o objetivo de recolha de dados sobre hábitos e perceções dos portugueses em termos de saúde oral, identificando os aspetos sobre os quais o sector e as entidades competentes devem refletir para melhoria da qualidade de vida dos portugueses, reforçando a importância da classe profissional e da própria OMD;



**(iii) Diagnóstico aos médicos dentistas 2022:** estudo dirigido aos seus associados, tendo por objetivo construir um manual de diagnóstico à posição da saúde oral no contexto atual, resposta da oferta de cuidados de medicina dentária em Portugal.

de acordo com as características indicadas nos números seguintes e as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2. Para efeitos do disposto no presente procedimento entende-se por “edição” a submissão do estudo objeto do contrato a tratamento de imagem, paginação e artes finais, por forma a permitir a sua edição e reprodução, independentemente da forma, e divulgação.

#### **4. PREÇO-BASE:**

O preço base nos termos do artigo 47.º, n.º1 do CCP é de **31.500€ (trinta e um e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

#### **5. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento são da competência do júri e devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. No mesmo prazo devem os interessados apresentar a lista de erros e omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito, designadamente, a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.

3. Os esclarecimentos e os erros e omissões a que se referem os números anteriores são prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 116º do CCP, o Conselho Diretivo da OMD pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no parágrafo anterior.

5. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sendo, neste caso, prorrogado o prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

8. Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

#### **6 - LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA**



Os documentos que constituem a proposta são apresentados na plataforma informática indicada até às 23H59 do 5.º dia a contar da data do envio do presente Convite.

## 7. PROPOSTA

1 - A proposta obedece aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta manifesta a vontade de contratar, indicando as condições de preço em que se dispõe fazê-lo;
- b) Deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- c) Deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada;
- d) Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2 - A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal;
- b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
- c) Memória descritiva e justificativa do modo proposto para execução do contrato, com a descrição coerente dos trabalhos bem como com diagrama com o cronograma de trabalhos e de meios humanos e materiais afetos a cada momento.

3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, por via do seu n.º 3.

## 8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

1 - O prazo durante o qual a entidade convidada é obrigada a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto em caso de manifestação em contrário e por escrito, por parte das mesmas

## 9. JÚRI E GESTOR DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento será conduzido pelos servidos da entidade adjudicante, nos termos do n.º 3 do artigo 67º do CCP.

2. O Gestor do procedimento é o Dr. Miguel Dias Gomes, Diretor Executivo da OMD.

## 10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do preço mais baixo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

2. Em caso de igualdade o desempate é feito por avaliação à experiência de cada candidato, sendo selecionado o que demonstre ter mais experiência em estudos de mercado, designadamente em saúde oral.

3. As propostas não serão objeto de negociação.



## **11. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

1. A decisão sobre a adjudicação é notificada, via plataforma.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação a Entidade Adjudicante deve notificar-se o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 12 do presente Convite;
  - b) Confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.
3. Quando a notificação incidir sobre um ato desfavorável ao interessado (não adjudicação) é acompanhada do relatório de análise das propostas e seus eventuais anexos.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1** O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos (ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*) comprovativos de:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- d) Certificado de registo criminal do concorrente, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, no caso de se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) RCBE.

**2** Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de dois dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP

## **13. CAUÇÃO**

Nos termos do disposto no n.º 2 alínea a) do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

## **14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente procedimento rege-se pelo presente Convite, Caderno de Encargos e pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente /administrador/ procurador) \_\_\_\_\_ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento pré-contratual por consulta prévia, a que se refere o convite datado de \_\_\_\_\_, para a “\_\_\_\_\_” (designação do procedimento), obriga-se a executar o objeto do procedimento, em conformidade com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço global de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura, \_\_\_\_\_